



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 18, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a letra “b” do inciso II, do Art. 10, da Resolução TCE/PI nº 01/2016 que disciplina a Gratificação de Desempenho (GD) aos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, instituída pela Lei nº 6.746 de 23 de dezembro de 2015.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009 e levando em conta o que consta no **Processo TC/007954/2017**.

CONSIDERANDO, em parte, as razões expostas pelo Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – SISTCEP no requerimento datado de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO, conforme teor da Ata de Reunião nº 03/2017, a proposta apresentada pelo douto Comitê de Gestores responsável pelas definições estratégicas, constituído pela Portaria nº 465/17 (DOE TCE/PI nº 090/17, de 17/05/2017);

CONSIDERANDO a compatibilidade com o impacto financeiro-orçamentário consoante informação emitida pela Diretoria Administração/Divisão Gestão de Pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º - A letra “b” do inciso II, do Art. 10, da Resolução TCE/PI nº 01/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...).

I – (...);

II – (...):

a) (...).

b) o cargo de Auxiliar de Controle Externo poderá alcançar 1/3 do valor máximo definido em lei”.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2017.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente**

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto – **Representante do Ministério Público de Contas**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 20.09.17.